

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 73/87/M:

Aprova a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos. — Revoga a Portaria n.º 103/85/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro.

Portaria n.º 170/87/M:

Aprova a Tabela de Taxas das Correspondências Postais. — Revoga as Portarias n.ºs 233/82/M e 218/85/M, respectivamente, de 28 de Dezembro e 19 de Outubro.

Portaria n.º 171/87/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1987.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 50/SAOPH/87, que aprova as taxas relativas às encomendas postais, ao correio rápido/express mail service, ao correio electrónico/intelpost e aos serviços suplementares.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 73/87/M
de 28 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos,

aprovada pela Portaria n.º 103/85/M, de 25 de Maio, quer no que respeita ao valor das taxas, quer à sua discriminação;

Levando-se em consideração o que estipula o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, anexa ao presente decreto-lei.

2. As alterações à tabela referida no número anterior serão aprovadas por portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 103/85/M, de 25 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas por força do disposto no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

Aprovado em 23 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Alberto Galhardo Simões*.

ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 73/87/M,
DE 28 DE DEZEMBRO

TABELA GERAL DE TAXAS E MULTAS
APLICÁVEIS AOS
SERVIÇOS RADIOELÉCTRICOS

N.º.	Designação	Patacas
------	------------	---------

T A X A S

I - DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

A-CONCESSAO DE REDE OU ESTAÇÃO

A.1-Autorização Governamental ou Temporária

001	A.1.1-Análise do Pedido	250
002	A.1.2-Alteração de Titularidade	175

A.2-Rede ou Estação de Radiocomunicações

003	A.2.1-Análise do Pedido de Alteração	150
004	A.2.2-Licença de Estação	55
005	A.2.3-Alteração de Licença de Estação	40
006	A.2.4-Renovação de Licença de Estação	30
007	A.2.5-Licença de Estação Temporária	30

A.3-Responsável Técnico

008	A.3.1-Análise do Pedido de Inscrição	200
009	A.3.2-Certificado de Inscrição	150
010	A.3.3-Inscrição Anual	1080

B-RADIO-OPERADOR

B.1-Exame para Rádio-Operador

011	B.1.1-Pedido de Admissão	200
012	B.1.2-Diploma de Rádio-Operador	150
013	B.1.3-Certidão de Aprovação	50

B.2-Carta

014	B.2.1-Carta de Rádio-Operador	50
015	B.2.2-Renovação	30
016	B.2.3-Averbamento	30

B.3-Equivalência

017	B.3.1-Análise do Pedido	200
018	B.3.2-Certidão de Equivalência	50

N.º.	Designação	Patacas
B.4-Rádio-Operador Amador		
019	B.4.1-Escolha de Indicativo de Chamada Para Além da Taxa Devida	600
020	B.4.2-Indicativo de Chamada Pessoal	240
021	B.4.3-Reserva de Indicativo de Chamada	240
C-HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTO		
C.1-Pedido de Homologação		
022	C.1.1-Análise do Pedido	200
023	C.1.2-Certificado de Homologação	125
D-COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO		
D.1-Detenção de Equipamento		
024	D.1.1-Análise do Pedido	200
025	D.1.2-Licença de Detenção	55
026	D.1.3-Livro de Registo	110
D.2-Ensaio de Equipamento		
027	D.2.1-Análise do Pedido	200
028	D.2.2-Licença de Ensaio	100
E-SERVENTIA RADIOELECTRICA		
E.1-Pedido de Constituição de Serventia		
029	E.1.1-Análise do Pedido	400
030	E.1.2-Certificado de Serventia Radioeléctrica	100
F-DIVERSOS		
031	F.1.1-Instrução de Processo a Pedido	275
032	F.1.2-Reprodução, em Fotocópias, de Processo	150
033	F.1.3-Emissão de Segunda Via	75
II - DE NATUREZA EXPLORATORIA 1)		
A-SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES PRIVATIVOS		
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL		
A.1-Móvel Aeronáutico		
034	A.1.1-Estação Aeronáutica	540
035	A.1.2-Estação de Aeronave	240

N.º	Designação	Patacas
A.2-Amador		
036	A.2.1-Até Duas Estações	240
037	A.2.2-Por Estação Adicional	120
A.3-Amador por Satélite		
038	A.3.1-Estação de Amador	300
A.4-Fixo		
A.4.1-Estação Fixa 2)		
039	A.4.1.1-Classe "A" $f \leq 30 \text{ MHz}$	1428
040	A.4.1.2-Classe "B" $30 \text{ MHz} < f \leq 1000 \text{ MHz}$	912
	A.4.1.3-Classe "C" $f > 1 \text{ GHz}$	
041	A.4.1.3.1-Classe "C1" $\Delta f \leq 3,5 \text{ MHz}$	1236
042	A.4.1.3.2-Classe "C2" $3,5 \text{ MHz} < \Delta f \leq 7 \text{ MHz}$	2340
043	A.4.1.3.3-Classe "C3" $7 \text{ MHz} < \Delta f \leq 14 \text{ MHz}$	4620
044	A.4.1.3.4-Classe "C4" $14 \text{ MHz} < \Delta f \leq 28 \text{ MHz}$	7800
045	A.4.1.3.5-Classe "C5" $\Delta f > 28 \text{ MHz}$	11700
A.5-Fixo/Satélite		
A.5.1-Estação Terrena 3)		
046	A.5.1.1-Classe "D" $n \leq 1$	1440
047	A.5.1.2-Classe "E" $1 < n \leq 12$	5856
048	A.5.1.3-Classe "F" $t \leq 1$	22140
049	A.5.1.4-Classe "G" $1 < t \leq 2$	44220
050	A.5.1.5-Classe "H" $t > 2$	142980
A.6-Móvel Terrestre		
A.6.1-Estação Base		
051	A.6.1.1-Comunicação Radiotelefónica	720
052	A.6.1.2-Transmissão de Programas Radiofónicos Circuito de Qualidade	1800
053	A.6.1.3-Transmissão de Programas de Televisão Circuito de Qualidade	6000
054	A.6.2-Estação Repetidora	720
A.6.3-Estação Móvel		
055	A.6.3.1-Comunicação Radiotelefónica	276

N.º	Designação	Patacas
056	A.6.3.2-Transmissão de Programas Radiofónicos Circuito de Qualidade	900
057	A.6.3.3-Transmissão de Programas de Televisão Circuito de Qualidade	3000
058	A.6.4-Estação Portátil	336
A.7-Radiodifusão		
A.7.1-Estação de Radiodifusão Sonora 4)		
A.7.1.1-Faixa (526.5 KHz - 1606.5 KHz)		
059	A.7.1.1.1-Classe "I" P ≤ 1KW	3120
060	A.7.1.1.2-Classe "J" 1KW < P ≤ 10KW	6252
061	A.7.1.1.3-Classe "L" 10KW < P ≤ 100KW	12504
062	A.7.1.1.4-Classe "M" P > 100KW	25008
A.7.1.2-Faixa (87 MHz - 108 MHz)		
063	A.7.1.2.1-Classe "N" P ≤ 100W	3120
064	A.7.1.2.2-Classe "O" 100W < P ≤ 1KW	6252
065	A.7.1.2.3-Classe "P" 1KW < P ≤ 10KW	12504
066	A.7.1.2.4-Classe "Q" P > 10KW	25008
A.7.2-Estação de Radiodifusão Televisiva 4)		
067	A.7.2.1-Classe "R" P ≤ 10W	6252
068	A.7.2.2-Classe "S" 10W < P ≤ 100W	12504
069	A.7.2.3-Classe "T" 100W < P ≤ 1KW	18756
070	A.7.2.4-Classe "U" P > 1KW	31260
A.8-Móvel Marítimo		
A.8.1-Estação Costeira ou em Terra		
071	A.8.1.1-Canais de Utilização Comum Emergência, Operações Portuárias, etc...	696
072	A.8.1.2-Canal Radiotelefónico Privativo	600
073	A.8.1.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	120
A.8.2-Estação de Embarcação		
074	A.8.2.1-Canais de Utilização Comum Emergência, Operações Portuárias, etc...	696
075	A.8.2.2-Canal Radiotelefónico Privativo	300
076	A.8.2.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	60
A.9-Radionavegação Marítima		
077	A.9.1-Estação de Radionavegação	696

N.º.	Designação	Patacas
A.10-Radiolocalização		
078	A.10.1-Estação Terrestre de Radiolocalização	2100
079	A.10.2-Estação Móvel de Radiolocalização	2100
A.11-Auxiliares de Meteorologia		
080	A.11.1-Radiossonda	300
A.12-Meteorologia por Satélite		
081	A.12.1-Estação Terrena	600
A.13-Chamada de Pessoas		
A.13.1-Exterior		
082	A.13.1.1-Estação Base	3600
083	A.13.1.2-Estação Repetidora	3600
	A.13.1.3-Estação Portátil:	
084	A.13.1.2.1-Mensagem Sonora	192
085	A.13.1.2.2-Mensagem Numérica	216
086	A.13.1.2.3-Mensagem Alfanumérica	240
087	A.13.1.2.4-Mensagem de Voz	288
A.13.2-Interior (Indução)		
088	A.13.2.1-Estação Base	900
089	A.13.2.2-Estação Portátil	120
A.14-Rádio Pessoal		
090	A.14.1-Estação de Radio Pessoal	240
B-SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES PRIVATIVOS		
AUTORIZAÇÃO TEMPORARIA		
091	B.1-Estação Temporária 5)	1/6 Te
C-SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES PUBLICOS		
C.1-Chamada de Pessoas		
Serviço Territorial		
092	C.1.1-Estação Base	720
093	C.1.2-Repetidora	720
	C.1.3-Estação Portátil:	

N.º	Designação	Patacas
094	C.1.3.1-Mensagem Sonora	180
095	C.1.3.2-Mensagem Numérica	204
096	C.1.3.3-Mensagem Alfanumérica	228
C.2-Chamada de Pessoas Serviço Unificado		
097	C.2.1-Estação Base C.2.2-Estação Portátil	720
098	C.2.2.1-Mensagem Numérica	204
099	C.2.2.2-Mensagem Alfanumérica	228
C.3-Telefónico Móvel Terrestre		
100	C.3.1-Estação Base	720
101	C.3.2-Estação Móvel Independentemente do Número de Canais	288
102	C.3.3-Estação Portátil Independentemente do Número de Canais	348
C.4-Serviço Temporário		
103	C.4.1-Durante uma Semana	1/20 Te
104	C.4.2-Durante um Mês	1/6 Te
D-ESTAÇÕES DIVERSAS		
105	D.1-Estação Experimental	300
106	D.2-Rádio-microfone	300
107	D.3-Telefone Sem Fios	276
108	D.4-Instalação Industrial, Científica, Médica e Outras	300
109	D.5-Telecomando e Telecontrol (27 MHz) D.6-Estação em Situação de Reserva 5)	216
110	D.6.1-Reserva Activa	1/6 Te
111	D.6.2-Reserva Passiva	1/12 Te
E-SITUAÇÕES ESPECIAIS		
E.1-Utilização Exclusiva de Canal Para Além da Taxa Devida, Simplex ou Duplex 3)		
112	E.1.1- n < 5	n x 5004
113	E.1.2-5 < n < 15	25020 + (n-5) x 3000
114	E.1.3-15 < n < 25	55020 + (n-15) x 2004
115	E.1.4-25 < n < 35	75060 + (n-25) x 1500
116	E.1.5- n > 35	90060 + (n-35) x 1008

N.º.	Designação	Patacas
	E.2-Reserva de canal 6)	
117	E.2.1-Na faixa dos 900 MHz	1/12 Ue

III — DE NATUREZA TECNICA

A-ENSAIO DE HOMOLOGAÇÃO

A.1-Equipamentos de Utilização Corrente

A.1.1-Serviços Amador, Rádio Pessoal e Telefone Sem Fios

A.1.1.1-Ensaio Tipo

118	A.1.1.1.1-Emissor/Receptor	1650
119	A.1.1.1.2-Emissor ou Receptor	1100

A.1.1.2-Ensaio Individual

120	A.1.1.2.1-Emissor/Receptor	165
121	A.1.1.2.2-Emissor ou Receptor	110

A.1.2-Outros Serviços

A.1.2.1-Ensaio Tipo

122	A.1.2.1.1-Emissor/Receptor	1650
123	A.1.2.1.2-Emissor ou Receptor	1100

A.1.2.2-Ensaio Individual

124	A.1.2.2.1-Emissor/Receptor	275
125	A.1.2.2.2-Emissor ou Receptor	180

A.2-Equipamentos de Utilização Especial

126	A.2.1-Serviços de Radiodifusão, Fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre e Outros. Consoante os trabalhos e meios envolvidos	1000 a 5000
127	A.3-Nos Termos do n.º.2 do Artigo 25.º. do Decreto-Lei n.º.18/83/M, de 12 de Março	150

B-EXAME DE CANDIDATO A RADIO-OPERADOR

B.1-Rádio-operador Amador

128	B.1.1-Prova Teórica	100
129	B.1.2-Prova Prática	100
130	B.1.3-Prova de Morse	100

N.º.	Designação	Patacas
B.2-Rádio-operador Profissional		
131	B.2.1-Prova Teórica	250
132	B.2.2-Prova Prática	500
133	B.2.3-Prova de Morse	250

C-VISTORIA 7)**C.1-Vistoria Normal**

134	C.1.1-Estação Simples	50
135	C.1.2-Estação Complexa	75

C.2-Vistoria Extraordinária

136	C.2.1-Estação Simples	60
137	C.2.2-Estação Complexa	90

C.3-Vistoria em Embarcação

138	C.3.1-Consoante os casos anteriores	Dobro
-----	-------------------------------------	-------

D-SELAGEM/DESSELAGEM 7)**D.1-Selagem**

139	D.1.1-No Local	150
140	D.1.2-No Laboratório dos CTT	50

D.2-Desselagem

141	D.2.1-No Local	150
142	D.2.2-No Laboratório dos CTT	50

E-DIVERSOS

143	E.1-Travessia de Rua por Baixada de Antena	500
-----	--	-----

M U L T A S**I-DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

144	A.1-Pagamento Fora do Prazo 8)	1/6 Id
145	A.2-Por não Renovação da Licença	250
146	A.3-Vendas não Notificadas	300 a 1800
147	A.4-Falsas Declarações	625
148	A.5-Reincidência	Dobro
149	A.6-Infracções não Especificadas	120

N.º.	Designação	Patacas
II — DE NATUREZA EXPLORATORIA		
150	A.1-Estação não Licenciada	1250 a 12500
151	A.2-Infracções "muito grave"	1250 a 12500
152	A.3-Infracções "graves"	625 a 6250
153	A.4-Infracções "leves"	300 a 3000
154	A.5-Reincidência	Dobro
155	A.6-Infracções não Especificadas	300 a 3000

N O T A S

- 1) As taxas de exploração dizem respeito a cada canal consignado.
- 2) Sendo f e Δf , respectivamente, a frequência de operação e, no plano de canalização da faixa respectiva, o espaçamento entre vias.
- 3) Sendo n e t , respectivamente, o número de canais telefónicos ou de "transponders" ocupados pela totalidade das comunicações.
- 4) Sendo P a potência de radiofrequência medida à saída do emissor.
- 5) Sendo T_e a taxa de exploração anual do mesmo equipamento e serviço de radiocomunicações.
- 6) Sendo U_e a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de canais.
- 7) As taxas correspondentes às Vistorias e Selagem/Desselagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.
- 8) Sendo I_d a importância em dívida independentemente de se tratar de Taxa ou de Multa.

**Portaria n.º 170/87/M
de 28 de Dezembro**

Considerando que as taxas das Encomendas Postais, aprovadas pela Portaria n.º 233/82/M, de 28 de Dezembro, se encontram em vigor desde 1 de Janeiro de 1983, e que as taxas das Correspondências Postais e dos restantes serviços, aprovadas pela Portaria n.º 218/85/M, de 19 de Outubro, se encontram em vigor desde 1 de Janeiro de 1986;

Havendo necessidade de se proceder à sua actualização, devido à desvalorização significativa da pataca em relação ao franco-ouro e à entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 1986, do Acordo de Encomendas Postais, aprovado pelo Congresso de Hamburgo;

Sob proposta do Conselho de Administração dos CTT;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos do artigo 51.º do Diploma Orgânico dos CTT, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É aprovada a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.